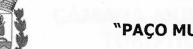
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ



(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993) "PACO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009) CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000 www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 194/2023.

"Dispõe sobre nova redação a dispositivo da Lei de nº 5.718, de 31 de agosto de 2023".

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - No artigo 1º, da Lei Municipal nº 5.718, de 31 de agosto de 2023, **onde se lê**:

01 - EXECUTIVO 07 - SECRETARIA D

07 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 003 – SETOR DE EDUCAÇÃO

12.361.0051.2054 Manutenção das Atividades Setor Administrativo da Educação Fundamental.

353 – 3.3.9011 – Vencimentos e Vantagens Fixas..... (+) 453.000,00

Leia-se:

01 - EXECUTIVO

07 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 003 – SETOR DE EDUCAÇÃO

Presidente

12.361.0051.2054 Manutenção das Atividades Setor Administrativo da Educação Fundamental.

353 – 3.1.9011 – Vencimentos e Vantagens Fixas..... (+) 453.000,00

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 31 de agosto de 2023.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 14 de setembro de 2023.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO
AS COMISSÕES Prefeito Municipal

Prefeitura de **TREMEMBÉ**